

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

1. Considerando que:
 - 1.1. O Município do Bombarral tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Bombarral, Carvalhal, Pó, Roliça e Vale Covo - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
 - 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e Anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município do Bombarral é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Bombarral), situado na freguesia com o mesmo nome.
 - 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município do Bombarral tem menos de 150 habitantes.
 - 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município do Bombarral deverá alcançar-se uma redução de 1 (uma) freguesia.
 - 1.5. A Assembleia Municipal do Bombarral pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo

território - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.

1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.

1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

2. Atendendo a que (i) na freguesia do Bombarral está situada a sede do município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (ii) a sede da freguesia de Vale Covo é a que se encontra mais próxima da sede do município (cerca de 2,5 km); (iii) a freguesia que regista um menor valor de população residente encontra-se no extremo noroeste do município e não tem, assim, contiguidade com a freguesia onde se encontra a sede do município; (iv) a população da freguesia de Vale Covo recorre aos equipamentos públicos disponibilizados na freguesia do Bombarral, destacando-se o domínio da educação (este município tem um único território educativo, polarizado pela sede do município); a UTRAT propõe a agregação das freguesias do Bombarral e de Vale Covo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Bombarral e Vale Covo”*.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município do Bombarral seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)